

CONTRATO Nº 199.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.4766.11.28.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028.2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
SARNEY-MA E A ASSOCIAÇÃO DA CULTURA
REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº Elioenay Silva Lima, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021.***.***-79¹ e portador do RG Nº 2*****23¹ e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº Biaés dos Santos Azevedo, inscrito no CPF Nº 006.***.***-10¹, Secretário Municipal de Cultura e Eventos, doravante denominados CONTRATANTE, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), inscrita no CNPJ sob o Nº 26.122.442/0001-02, com sede na Av. Roraima, Nº 753, Andar 1, Novo Caruaru, Na Cidade de Caruaru – PE, CEP: 55.002-970, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, Srº João Batista da Silva, RG Nº 1.*****7¹ SDS/PE, CPF Nº 152.***.***-34¹, de agora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo Nº 2025.4766.11.28, Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2025, fundamentado na Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 05.2025 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

¹ Proteção de dados pessoais Lei Nº 13.709 de 2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de show artístico da banda GUILHERME TOPADO para as festividades da Festa de Réveillon do Município de Presidente Sarney - MA, no dia 31 de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. Do Prazo, Local e Horário da Prestação dos Serviços:

2.1.1. A apresentação deverá acontecer entre os dias **31/12/2025 a 01/01/2026**, HORÁRIO A COMBINAR, com duração de **02:00Hs (Duas horas)**, sob compromisso de comparecer ao local do show com 1h (uma hora) de antecedência.

2.1.2. O local será previamente designado pelo setor requisitante à CONTRATADA, com a antecedência necessária à montagem da estrutura e a organização e execução dos demais serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de ordem de serviço.

2.2. Da Forma da Prestação do Serviço/Entrega:

2.2.1. O serviço consiste na apresentação artística da cantor GUILHERME TOPADO, com presença obrigatória do referido cantor, cujos compromissos são assumidos pela empresa contratada, que detém a exclusividade no agenciamento da artista para firmar contratos em nome dele, mediante processo de inexigibilidade de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

3.1. Em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a realização do evento contratado ou a apresentação da ARTISTA na data acordada, as partes não poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Art. 393 do Código Civil;

3.2. Consideram-se hipóteses de força maior ou caso fortuito, a título exemplificativo, fortes chuvas que comprometam a segurança do evento, calamidades públicas, acidentes, greves, internação médica urgente da ARTISTA, ou situação que, por sua gravidade, torne impossível a realização do espetáculo;

3.3. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, as partes se comprometem a reagendar o evento em até 60 (sessenta) dias, contados da data originalmente prevista para a apresentação, respeitando-se a disponibilidade da ARTISTA e o interesse público envolvido;

3.4. Caso não seja possível o reagendamento por motivo justificado dentro do prazo previsto, o contrato poderá ser rescindido sem aplicação de penalidades, assegurado ao Município o direito à restituição de valores eventualmente pagos, de forma proporcional ao serviço não prestado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, nos demais documentos anexos aos autos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os instrumentos musicais e percussivos necessários a realização do show.

4.1.3. Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução do serviço deste Termo de Referência;

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com logística aéreo, traslado terrestre e quaisquer outras que porventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados explicito na carta proposta da empresa;

4.1.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de transporte dos seus funcionários, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno deles, como também deverão estar ao encargo dela, despesas com alimentação e demais citadas na proposta do show;

4.1.6. Será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestada na própria Nota Fiscal a execução do (s) serviço (s) se atendidas às determinações deste Termo de Referência;

4.1.7. As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

4.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do (s) serviços contratados (s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

4.1.11. Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, profissionais músicos que atendam aos requisitos legais da categoria e condições de habilitação prevista em Lei;

4.1.12. A Contratada responderá por atos praticados por seus prepostos e equipe, quando houver culpa comprovada;

4.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

4.1.14. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;

4.1.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 5.1. Entregar e montar os equipamentos de palco, som e iluminação, indicados pelo contratado em sua proposta, na data e local indicado pelo Setor Requisitante com antecedência de 06 (seis) horas antes do início do evento;
- 5.2. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados;
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- 5.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- 5.9. Notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- 5.10. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 5.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO.

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Art. 117, caput da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 17/2025;
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dele, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 6.20.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- 6.21.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA.

- 7.1.** O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, devendo o contratado ficar sob o encargo que imprevistos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços contratados, o obrigarão ao cumprimento nesse prazo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO.

8.1. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), inscrita no CNPJ Nº 26.122.442/0001-02, está orçado em R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), a serem pagos conforme disposições previstas em Contrato, com atenção especial a antecipação de parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento), como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show ou de acordo com a necessidade.

8.2. As Notas Fiscais e Contratos solicitados a CONTRATADA demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), inscrita no CNPJ Nº 26.122.442/0001-02, com outras apresentações de porte semelhante a que se pretende contratar para a Festa de Réveillon da cidade de Presidente Sarney-MA.

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, com sinal de a 50% (cinquenta por cento), como forma de garantia da exclusividade da data para realização do show, como é corriqueiro neste tipo de contratação, desde que o contratado apresente quaisquer das garantias previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, e mediante encaminhamento dos seguintes documentos fiscais: Solicitação de pagamento, Nota fiscal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA; **Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 3016; Conta Corrente: 578912583-9; OP: 1292; ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR); E-mail: associacaoacrenor@gmail.com.**

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação Financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.3. Constatando-se, junto aos documentos da CONTRATADA qualquer situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos documentos, serão adotadas as medidas cabíveis;

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.1.13. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- 11.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
 - 11.2.2. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.3. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.4. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.2.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 11.2.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.8. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 03 (tres) anos.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

113.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

113.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

113.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas das presentes contratações deles decorrentes.

Presidente Sarney - MA, 30 de dezembro de 2025.


ELIOENAY SILVA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025
CONTRATANTE


BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
PORTARIA Nº 014/2025
CONTRATANTE



Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DA
CULTURA REGIONAL NORDESTINA
ACRENOR:26122442000102

ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR)
JOÃO BATISTA DA SILVA
CNPJ Nº 26.122.442/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 199/2025	1
AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO.	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	1

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 199/2025

PROCESSO Nº: 2025.4766.11.28; INEXIGIBILIDADE Nº: 028/2025.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Cultura e a ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), INSCRITO NO CNPJ Nº 26.122.442/0001-02, OBJETO: Contratação de show artístico da banda GUILHERME TOPADO para as festividades da Festa de Réveillon do Município de Presidente Sarney - MA, no dia 31 de dezembro de 2025. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA; VALOR ESTIMADO: R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Ordem de Serviços. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário de Administração Portaria nº 024/2025. - Ordenadora de Despesa; BIAÉS DOS SANTOS AZEVEDO, Secretário Municipal de Cultura Portaria nº 014/2025, Contratante. ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), João Batista da Silva, Contratado, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney – MA, terá vigência de 30/12/2025 a 28/02/2026.

AVISO DE REAGENDAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/ MA, Através do seu Agente de Contratação torna público aos interessados o REAGENDAMENTO da sessão de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2025, do tipo menor preço por item, objetivando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS DE INFORMÁTICA em geral, para atender as necessidades das secretarias municipais de Presidente Sarney/MA.** A licitação estava prevista para o dia 31 de dezembro de 2025 as 08h00, vai ser reagendada para a data de 15 de janeiro de 2026 as 10h00min – horário local de Presidente Sarney/MA. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitapresidentesarney.com.br>. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: presidentesarneycpl@gmail.com. Presidente Sarney /MA, 30 de dezembro de 2025. Victor Rabelo Corrêa. Agente de Contratação - Portaria Nº 030/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21).

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2025, Contratação de show artístico da banda GUILHERME TOPADO para as festividades da Festa de Réveillon do Município de Presidente Sarney - MA, no dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como o DECRETO MUNICIPAL Nº 05.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a modalidade escolhida pelo Município e suas legalidades administrativa no Município de Presidente Sarney-Maranhão que autoriza a realização de contratações conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.4766.11.28, cuja contratação deverá ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA (ACRENOR), inscrita no CNPJ sob o Nº 26.122.442/0001-02, com sede na Av. Roraima, 753, Andar 1, Novo Caruaru, Na Cidade de Caruaru – PE, CEP: 55.002-970, A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil), em conformidade com o que prevê a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Presidente Sarney/MA, 29 de dezembro de 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA

Secretário de Administração

Portaria Nº 024/2025- GP.

